



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Resolução de Plenário 2/2019	01/04/2019-12:40
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2597/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1813/2019
ARQUIVO -		

**PREVÊ A CAPACITAÇÃO EM LIBRAS DOS
VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 1º. Fica prevista a disponibilização de curso de capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 2º. A disponibilização do curso de capacitação em LIBRAS, pela Câmara Municipal será obrigatória, mas a realização pelos Vereadores e pelas Vereadoras, facultativa.

Art. 3º. O curso de capacitação de que trata o caput será realizado nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 4º. O curso de capacitação será disponibilizado no primeiro e no terceiro ano de Legislatura.

Art. 5º. As disposições omissas nesta Resolução serão regulamentadas por Resoluções de Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em plenário.

Rio Grande, 01 de abril de 2019.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

037



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Autenticidade: o2hxubu3i

0477



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1813/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

SPOTOWO

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 20 19

Flairson

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo PARECER DO IGAM PARA CONSTITUCIONALIDADE DO QUM DOS SÍNDICOS
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a

Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 24 de 20 19

[Signature]
Consultor Jurídico Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
DAR/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Handwritten mark]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1813/2019

TIPO/Nº: P. Res 02/19

AUTOR: Ver. Rofy Geroni

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019

Presidente

Handwritten signature

Porto Alegre, 9 de abril de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 15.255/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita ao IGAM orientação sobre a viabilidade técnica e jurídica acerca do Projeto de Resolução nº 2, de 2019, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: *Prevê a capacitação em libras dos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Rio Grande.*

II. É sabido, nesse sentido, que é a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecendo a necessidade de inclusão dos destinatários da proposição, como se verifica dos dispositivos que seguem:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

(...)

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

(...)

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e

alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Desta forma, observa-se que o assunto é de interesse local, posto que ao Município compete legislar a respeito da proteção e integração social das pessoas portadoras com deficiência como forma de dar concretude à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, bem como à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no que couber, para que sejam respeitados e efetivados os direitos previstos, sob todos os seus aspectos.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal Gaúcho, ao passo que afirma que a “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, reconheceu a importância da acessibilidade, e no seu sentido mais amplo, dispondo sobre formas de transpor os limites existentes nos espaços da sociedade, seja no meio físico, transportes, informações e nos serviços, como forma de garantir a equiparação de oportunidades entre todas as pessoas, com e sem deficiência dentro do território nacional”.¹

Quanto à iniciativa legislativa, verificam-se óbices à tramitação da proposição tendo em vista que ao teor do art. 11 do Regimento Interno da Câmara do Município de Rio Grande, a iniciativa é da Mesa Diretora posto que lhe cabe a prática de atos de direção, administração e execução dos atos gerenciais da Câmara, posto que o conteúdo do projeto de Resolução conecta-se com a gestão administrativa, tendo em vista que a ela cabe disponibilizar o curso aos vereadores.

Assim sendo, à evidência de que se trata de matéria de interesse local, para que possua viabilidade de tramitação, deve ser deflagrado o processo legislativo pela Mesa Diretora do parlamento local, razão pela qual verificam-se empecilhos legais à tramitação do projeto apresentado pelo Vereador.

Contudo, há de se ressaltar, poderá o edil encaminhar via Indicação a proposição para que a Mesa Diretora à sua conveniência e oportunidade proponha o projeto.

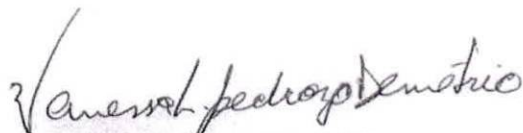
¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076321744, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 25/06/2018.

OS
[Handwritten signature]

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Resolução nº 2, de 2019, uma vez que dispõe sobre assunto de competência local é ilegítimo o agente que deflagrou o processo legislativo.

Contudo cabe orientar, que pela importância da proposição, poderá o vereador-autor, conforme disposição regimental, encaminhar a proposição via Indicação à Mesa Diretora, para que esta o proponha.

O IGAM permanece à disposição.



Vanessa L. Pedrozo Demetrio

OAB/RS 104.401

Supervisora Jurídica do IGAM



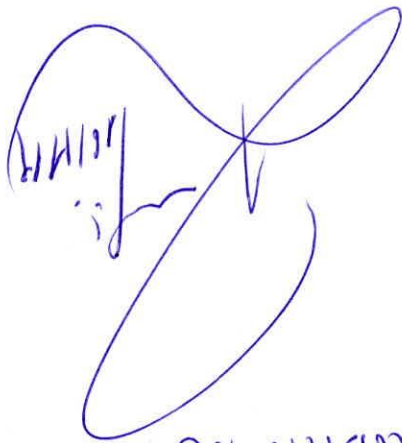
Thiago Arnauld da Silva

Consultor do IGAM

OAB/RS 114.962

Al Autor

Compendando o parecer da consultoria
Quadrada de Lora, sugerimos que seja
apresentada a proposta submetida pela
fotocópia dos membros de mesa, no
formato de rubricativo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1813/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Racélio Gomes

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de JULHO de 20 19

Racélio Gomes
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Racélio Gomes